

NOTA TÉCNICA Nº 02/2025

Florianópolis/SC, 06 de fevereiro de 2025.

NOTA TÉCNICA: Nº 02/2024 - Atualizada em 06/02/2025

ÁREA TEMÁTICA: Educação

TÍTULO: Orientação aos municípios sobre a forma de provimento dos diretores escolares municipais prevista nas Estratégias 19.1 e 19.8 do Anexo da Lei nº 13.005/2014.

REFERÊNCIAS:

- Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação)
- Constituição Federal (Art. 37, II e Art. 214)
- Acórdãos do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre provimento de cargos públicos
- Leis e decretos municipais relevantes

1. INTRODUÇÃO

O Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado pela Lei nº 13.005/2014, estabelece diretrizes para a educação no Brasil, incluindo a gestão democrática das instituições públicas de ensino. Em especial, as Estratégias 19.1 e 19.8 do Anexo do PNE tratam da forma de provimento dos diretores escolares municipais, tema que tem gerado dúvidas entre os gestores municipais.

Diante disso, esta Nota Técnica tem o objetivo de orientar os municípios sobre o provimento desses cargos, considerando as diretrizes do PNE e a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal (STF).

2. FORMA DE PROVIMENTO DOS DIRETORES ESCOLARES MUNICIPAIS:

Para definir o modo adequado de provimento dos diretores escolares, é necessário considerar dois aspectos principais:

- a) A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF);
- b) As Estratégias 19.1 e 19.8 do Anexo do Plano Nacional de Educação.

2.1. JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

O STF firmou o entendimento de que o cargo de diretor escolar é um **cargo em comissão**, de livre nomeação e exoneração pelo chefe do Poder Executivo municipal. Isso significa que não pode haver exigência de eleição direta para a escolha de diretores escolares.

PRINCIPAIS PRECEDENTES DO STF:

- **ADI 123/SC (1997):** Declarou inconstitucional a exigência de eleição direta para diretores escolares em Santa Catarina.
- **ADI 606/PR, ADI 573/SC, ADI 578/RS, ADI 640/MG e ADI 2997/RJ:** Confirmaram que a nomeação de diretores é prerrogativa do Poder Executivo.
- **TJSC (Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5043703-18.2021.8.24.0000):** Seguiu o entendimento do STF ao considerar inconstitucional a eleição direta para diretores em Lages/SC.

2.2. ESTRATÉGIAS DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO.

O PNE estabelece, na **Meta 19**, a necessidade de assegurar a gestão democrática da educação pública, considerando critérios técnicos de **mérito e desempenho**, além da **consulta à comunidade escolar**.

- **Estratégia 19.8:** Propõe a criação de programas de formação para diretores e a implementação de uma prova nacional para definir critérios objetivos de provimento. No entanto, essa prova ainda não foi regulamentada pelo Governo Federal.
- **Estratégia 19.1:** Prioriza o repasse de recursos federais para municípios que tenham legislação própria sobre a nomeação de diretores, com base em critérios técnicos e participação da comunidade escolar.

RECOMENDAÇÃO AOS MUNICÍPIOS:

Para atender às diretrizes do PNE e garantir transparência na escolha dos diretores escolares, sugere-se que os municípios:

- Criem leis municipais que definam critérios objetivos de mérito e desempenho para nomeação dos diretores.
- Implementem processos de seleção com avaliação de competências e participação da comunidade escolar.
- Desenvolvam programas de formação específicos para diretores e gestores escolares.

EXEMPLOS DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL:

- **Lei nº 2.786/2020 (Santo Amaro da Imperatriz/SC):** Estabelece critérios de candidatura, avaliação e participação da comunidade escolar.
- **Decreto nº 228/2018 (Forquilha/SC):** Define um processo seletivo com avaliação de conhecimentos e consulta à comunidade.

3. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Com base no PNE e na jurisprudência do STF, recomenda-se que os municípios:

- Incluam a gestão democrática nos planos municipais de educação.
- Desenvolvam programas de formação para diretores escolares.
- Criem legislação municipal que defina critérios objetivos de seleção e formas de participação da comunidade.
- Os municípios que adotaram a política de escolha do gestor escolar devem garantir a continuidade desse processo, permitindo que o diretor eleito conclua seu mandato em conformidade com a legislação vigente sobre gestão democrática.
- Os municípios que ainda não implementaram o processo de escolha do diretor devem providenciar a legislação necessária para atender a essa exigência da política educacional de gestão democrática.
- A adoção dessas medidas garantirá maior segurança jurídica e a adesão às diretrizes nacionais de educação.

MARINEZ C. ZAMBON

Supervisora em Políticas Públicas - Educação